



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PARA:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL  
LARGO DAS CORTES  
PALÁCIO DE S. BENTO  
1249-068 LISBOA

**REGISTADA**

NOSSA REFERÊNCIA:

02

008752

DATA:

2012-10-12

Assunto: REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA  
PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

SECRETÁRIO-GERAL ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

Junto remeto a V.Ex.<sup>a</sup> documentação relativa à pronúncia desta Assembleia Municipal, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(João Oliveira da Costa - Dr.)

DSJ/JC



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SENHORA PRESIDENTE DA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EXCELÊNCIA,

Em cumprimento do disposto no artigo 12º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, cumpre transmitir a V.Ex.ª que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em Sessão Ordinária de 11 do corrente mês de Outubro, tomou a deliberação que se transcreve:

*Pelos Deputados Municipais do Partido Social Democrata foi apresentada uma Proposta sobre esta matéria, que fica a fazer parte integrante da acta.*

*Considerando o teor da Moção aprovada em sessão ordinária realizada em 1 de Março do corrente ano, manifestando a oposição desta Assembleia Municipal à proposta de lei de reorganização administrativa territorial autárquica n.º 44/XII de 31.01.2012, defendendo a manutenção das actuais 12 freguesias deste município,*

*Considerando as posições assumidas pelos órgãos das freguesias de Argivai, Balasar, Estela, Navais, Rates e Terroso - isto é, seis das doze freguesias do Município da Póvoa de Varzim -, opondo-se, todas elas, à reorganização administrativa proposta,*

*Considerando o parecer emitido pela Câmara Municipal, consubstanciado na deliberação tomada em reunião de 1 do corrente mês de Outubro, no sentido da manutenção das actuais 12 freguesias deste Município,*



MUNICIPIO DA PÓVOA DE VARZIM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelos Deputados Municipais do Partido Social Democrata e, consequentemente, pronunciar-se no sentido da manutenção das actuais 12 freguesias do Município da Póvoa de Varzim.*

Em cumprimento da mesma norma, junto se anexam os seguintes documentos:

- Proposta dos Deputados Municipais do PSD, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal e que ficou a fazer para integrante da acta;
- Deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 1 do corrente mês de Outubro, consubstanciado o parecer do órgão executivo sobre esta matéria;
- Pareceres dos órgãos das freguesias de Argivai, Balasar, Estela, Navais, Rates e Terroso.

Com os melhores cumprimentos.

PÓVOA DE VARZIM, 2012-10-12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOÃO OLIVEIRA DA COSTA - DR.)

Aprovada por  
unanimidade  
11/10/12

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal

Sessão Ordinária de 11 de Outubro de 2012

Ponto 3 da Ordem do Dia

Pronúncia da Assembleia Municipal nos termos do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

**PROPOSTA** dos Deputados Municipais do PSD

**1. Considerando:**

- a) Que, no essencial, a actual estrutura administrativa autárquica data do período liberal - ou seja, tem mais de século e meio;
- b) Que, entretanto, o país mudou muito, sobretudo no último quarto de século: urbanizou-se e litoralizou-se, ou seja, desordenou a ocupação do território (sobrepopulado e jovem no litoral, quase deserto e envelhecido no interior);
- c) Que estas alterações no tecido físico, sócio-económico e cultural do país exigem políticas integradas de diversa natureza e um novo paradigma para a administração local, não só ao nível da sua organização, atribuições e recursos, mas também (e sobretudo) no tocante à adopção de novas estratégias de desenvolvimento (mais direcionadas para o crescimento económico e cultural, ou seja, para a qualidade de vida);

**2. Mas considerando também:**

- a) Que a reforma que urge empreender deve abranger a totalidade da administração e, nas matérias aqui em apreço, deve estender-se a tudo quanto conduza à descentralização e desconcentração de tarefas, não se cingindo, como parece, às freguesias - aliás, e inquestionavelmente, o segmento da administração com os melhores indicadores de eficiência na gestão dos escassos recursos públicos que lhes têm sido confiados;
- b) Que a reforma que urge empreender deve valorizar e potenciar não só o importante activo social que é a proximidade entre as populações e a sua autarquia-base, como

também o que as freguesias representam para a identidade das comunidades, para a sua memória colectiva e, portanto, para a riqueza cultural do país;

c) Que a reforma que urge empreender deve respeitar as especificidades locais, que valorizam e enriquecem o todo nacional, não as submetendo à ditadura estatística da régua e do esquadro;

3. E considerando finalmente que, na Póvoa de Varzim,

- a progressiva diluição das dicotomias urbano/rural/ e litoral/interior, patente na homogénea distribuição da população pelo território municipal,
- e o rácio freguesias/população (12 para 63.000 habitantes, ou seja, 5.250 habitantes em média por freguesia) justificam plenamente a manutenção da actual administração territorial autárquica,

**propomos** que a Assembleia Municipal emita Pronúncia no sentido da manutenção das actuais 12 freguesias deste Município.

Póvoa de Varzim, 11 de Outubro de 2012

Os Deputados Municipais do PSD,

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1 DE OUTUBRO DE 2012**

#### **2 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA-----**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte **Proposta:** -----

"**1.** Considerando: **a)** Que, no essencial, a actual estrutura administrativa autárquica data do período liberal - ou seja, tem mais de século e meio; **b)** Que, entretanto, o país mudou muito, sobretudo no último quarto de século: urbanizou-se e litoralizou-se, ou seja, desordenou a ocupação do território (sobrepopulado e jovem no litoral, quase deserto e envelhecido no interior); **c)** Que estas alterações no tecido físico, sócio-económico e cultural do país exigem políticas integradas de diversa natureza e um novo paradigma para a administração local, não só ao nível da sua organização, atribuições e recursos, mas também (e sobretudo) no tocante à adopção de novas estratégias de desenvolvimento (mais direcionadas para o crescimento económico e cultural, ou seja, para a qualidade de vida); **2.** Mas considerando também: **a)** Que a reforma que urge empreender deve abranger a totalidade da administração e, nas matérias aqui em apreço, deve estender-se a tudo quanto conduza à descentralização e desconcentração de tarefas, não se cingindo, como parece, às freguesias - aliás, e inquestionavelmente, o segmento da administração com os melhores indicadores de eficiência na gestão dos escassos recursos públicos que lhes têm sido confiados; **b)** Que a reforma que urge empreender deve valorizar e potenciar não só o importante activo social que é a proximidade entre as populações e a sua autarquia-base, como também o que as freguesias representam para a identidade das comunidades, para a sua memória colectiva e, portanto, para a riqueza cultural do país; **c)** Que a reforma que urge empreender deve respeitar as especificidades locais, que valorizam e enriquecem o todo nacional, não as submetendo à ditadura estatística da régua e do esquadro; **3.** E considerando finalmente que, na Póvoa de Varzim, - a progressiva diluição das dicotomias urbano/rural/ e litoral/interior, patente na

homogénea distribuição da população pelo território municipal, - e o rácio freguesias/população (12 para 63.000 habitantes, ou seja, 5.250 habitantes em média por freguesia) justificam plenamente a manutenção da actual administração territorial autárquica, proponho que a Câmara Municipal emita parecer no sentido da manutenção das actuais 12 freguesias deste Município."

A Câmara **deliberou**, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente da Câmara.

# Moção

Junta e Assembleia de Freguesia de Argivai



Argivai, 27 de Abril de 2012

## Moção

---

1. Em sessão de 01 de Março último, a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim deliberou, por esmagadora maioria, “manifestar a sua oposição à proposta de lei de reorganização administrativa territorial autárquica, defendendo a manutenção das actuais 12 freguesias deste município”. E chegou a esta conclusão depois de considerar que o território da Póvoa de Varzim é caracterizado por uma homogénea distribuição da população, patente no facto de ter em média 5.250 habitantes por freguesia.

2. Não se opondo, em princípio, à necessidade de uma reorganização administrativa territorial, o órgão deliberativo do município entende, e a nosso ver muito bem,

a)que a reforma deve estender-se a tudo quanto conduza à descentralização e à desconcentração (não se cingindo, como parece, às freguesias),

b) que deve valorizar e potenciar a proximidade entre as populações e a sua autarquia-base, o que as freguesias representam para a identidade das comunidades, para a sua memória colectiva e, portanto, para a riqueza cultural do país,

c) e que a reforma deve respeitar as especificidades locais, que valorizam e enriquecem o todo nacional.

3. Há, no debate em curso, muita confusão e muita imprecisão, quer do lado de quem sustenta a reforma, quer do lado de quem a contesta.

Importa, por isso, ter presente que

- a) Contrariamente ao que a “troika” terá percebido, e nunca lhe foi explicado, freguesia não é o mesmo que município;
- b) Por tal facto, o número total de freguesias existentes no território nacional (4259) está longe de ser excessivo. Na verdade,
- c) As paróquias (freguesias), que só em 1830 entraram na organização administrativa portuguesa através de um decreto que estabelecia que haveria em cada paróquia eclesiástica uma junta nomeada pelos respectivos vizinhos encarregada de promover e administrar todos os assuntos que fossem de “interesse puramente local”, tiveram a sua existência em risco, por várias vezes, ao longo do séc. XIX;
- d) Mas ninguém se atreveu a extinguí-las, não obstante, em 1892, numa situação de grave crise financeira, ter sido publicado um decreto que limitava fortemente as competências das juntas de paróquia, afirmando no seu

preâmbulo que foi “infeliz a experiência que se fez” de elevar a administração paroquial à categoria de administração civil, e que só não extinguia as juntas porque não só estavam “profundamente radicadas nos costumes do país”, como também correspondiam a uma “verdadeira necessidade pública”;

- e) Se aos municípios (cuja existência nunca foi posta em causa) se deve exigir escala territorial e populacional que justifique as crescentes tarefas administrativas a cargo (nas áreas do urbanismo e do planeamento urbanístico, do abastecimento domiciliário de água e saneamento, da iluminação pública, do desenvolvimento económico e social, da construção e manutenção de vias de comunicação de âmbito local, etc), já às freguesias essas razões de escala não devem aplicar-se;
- f) De facto, o exercício de políticas de proximidade (que é um importante activo social, sobretudo valorizável em tempo de dificuldade e de crise económica e social) apela para freguesias de pequena dimensão onde sejam possíveis as relações de vizinhança;
- g) Ainda assim, entendemos que deve ser repensada a continuidade de freguesias com diminuta população e diminuto número de eleitores, particularmente aquelas que, tendo menos de 300 eleitores (e são mais de 600, muitas delas funcionando em plenário, ou seja, sem junta constituída), ou menos de 500 eleitores (e são mais de 1300), muito teriam a ganhar agregando-se e, deste modo, ficando mais habilitadas para o exercício das suas tarefas: a população não ficaria desprotegida, pois a nova freguesia poderia prestar-lhe melhores serviços;
- h) Tenha-se em conta que 158 dos 308 municípios portugueses (ou seja, mais de 50%) têm entre 1 e 10 freguesias; e que cerca de 80% (244) possuem entre 1 e 20 freguesias (6 municípios com uma, 159 com 2 a 10 freguesias, 85 com 11 a 20). Pelo que, considerando a superfície média dos nossos municípios, o numero de freguesias está longe de ser excessivo;
- i) A atenção da reforma deveria, pois, direcionar-se para aqueles municípios (são 11) que têm mais de 40 freguesias. Este número deve ser adequadamente reduzido. O mesmo se diga dos grandes aglomerados urbanos;
- j) Portugal precisa de redimensionar a rede de municípios e freguesias, mas não necessariamente de reduzir o seu número;
- k) No que às freguesias diz respeito, estas são uma riqueza nacional a preservar, pois são essenciais para a criação de laços de proximidade nas populações. E, para não perderem esta vocação de proximidade, é essencial que não sejam nem demasiado grandes, nem demasiado pequenas.

4. Ora, Argivai, quer no plano da dimensão territorial, quer na vertente da sua vitalidade demográfica, quer na componente do dinamismo económico, social e cultural, é uma freguesia cuja continuidade se impõe, com uma autonomia administrativa reforçada.

5. E não é na sua história milenar que nos escudamos para defender o seu direito a um futuro com nome próprio. É na vitalidade presente, e crescente, de uma comunidade que, não obstante a sua proximidade à sede do município, e apesar de encravada entre este e o vizinho município de Vila do Conde, persistentemente defende, entre estes dois polos urbanos, uma identidade cuja matriz assenta na secular ligação ao campo e à mundividência rural.

O que significa, desde logo, uma marcada diferença do perfil sócio-cultural da população relativamente aos aglomerados urbanos vizinhos (Argivai, não obstante a notória evolução das ultimas décadas, ainda continua a ser, no imaginário cultural dos vizinhos poveiros, "O Anjo", não só, nem sobretudo, em homenagem ao seu patrono (S. Miguel), mas particularmente em referência à velha tradição de, logo após a visita pascal, todos romarem "ao Anjo"- Argivai- em alargado convívio gastronómico que se prolonga por toda a segunda-feira. A tradição solidificou-se tanto que, hoje, "O Anjo" é qualquer local onde, naquele dia, se realize um convívio gastronómico – mas "O Anjo" é, por excelência, Argivai, onde teve origem, e se mantém, esta tradição de ida dos urbanos ao campo).

6. Argivai, com os seus 2163 habitantes (mais 386 que há 20 anos), é uma freguesia bem estruturada e, por isso, em contínuo e sustentado crescimento.

A diversidade do seu tecido económico, favorecida pela localização e pela excelente acessibilidade, é factor de atracção e fixação de residentes.

O parque industrial aqui instalado ajuda a essa dinâmica, que a proximidade da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão - ESEIG/IPP – veio reforçar, ao formar quadros técnicos para o serviço das empresas.

O comércio (em Argivai está instalado um hipermercado da cadeia "Pingo Doce", mas são muitas as pequenas e médias unidades comerciais, de todo o género), a agricultura (basicamente, a agro-pecuária – e não é por acaso que aqui está instalada a sede da AGROS-União das Cooperativas de Produtores de Leite, do grupo LACTOGAL) e uma vasta diversidade de outros serviços, tudo isto responde não só às necessidades da população local, mas é sobretudo factor de atracção, evidenciando a crescente competitividade da freguesia.

7. Na área social, a criação da ARGEVADI (uma IPSS com valências nas áreas da infância e da terceira idade) está a suprir uma notória carência local, fixando em Argivai utentes que se deslocavam para a cidade. A Creche (já em conclusão, para 60 crianças), o Centro de Dia e Lar para Idosos (em projecto, com execução a iniciar tão brevemente quanto possível) são respostas sociais que reforçarão a atractividade e a qualidade de vida.

Do mesmo modo, a actividade cultural e desportiva, a cargo da União Desportiva e Cultural de Argivai (U.D.C.A.) e do Rancho Folclórico "As Carvalheiras", responde às solicitações dos jovens nas áreas da formação e competição desportiva (futebol, masculino e feminino, em todos os escalões etários, atletismo, ténis de mesa), bem como na vertente da defesa do património etnofolclórico.

8. É a toda esta vitalidade que a estrutura administrativa da Freguesia de Argivai responde, com o trabalho voluntário dos seus eleitos locais (Junta e Assembleia de Freguesia) e uma pequena estrutura operacional que comporta um funcionário administrativo, um carteiro (a Junta protocolou com os CTT a distribuição postal) e um operário (com funções na limpeza urbana e no cemitério). Estamos certos de que esta é a estrutura mais leve e mais eficiente (atenta a relação custo/benefício) que poderia ser colocada ao dispor desta população. Pelo que, também do ponto de vista financeiro, qualquer eventual agregação da freguesia redundaria em desperdício de recursos, tão escassos nos dias que correm.

9. Atento tudo o exposto, a Assembleia de Freguesia de Argivai, hoje reunida, manifesta a sua veemente oposição à proposta de reorganização administrativa autárquica, defendendo a continuidade desta freguesia como entidade administrativa cuja autonomia deve, em defesa de um estado próximo dos cidadãos, ser reforçada e alargada.

Argivai, 27 de Abril de 2012

# Moção

---

O Executivo:

Afonso Teixeira  
António Tomás Gonçalves  
Almeida

Assembleia de Freguesia:

Alexandro Oliveira  
Cecília Lacerda  
Carlos Almeida da Costa Fernandes  
Manuela Almeida  
Eugenio Fernández Sánchez  
Elisa e Luís Peniche de Oliveira  
Fausto Almeida Ribeiro Monteiro

*P. J. Costa  
M. A. G. Faria  
J. M. N. G.*

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BALASAR

### MOÇÃO

As medidas avançadas para a reforma da administração local têm como principal objectivo uma maior racionalização na gestão territorial permitindo uma melhoria dos serviços públicos, com redução da despesa e respondendo a uma exigência cada vez maior por parte dos cidadãos. Esta não deverá ser, no entanto, a única preocupação, até porque directamente, esta reforma não implica uma significativa poupança.

Dever-se-á, sim, aproveitar esta oportunidade para redesenhar um mapa administrativo, que se encontra desajustado à actual realidade, e que sirva os reais interesses das populações e os interesses de Portugal, de forma eficiente.

O Governo aprovou recentemente a Proposta de Lei número 44/XII/1.<sup>a</sup>, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e está atualmente em discussão na Assembleia da República.

Esta mudança, principalmente a da organização do território, não poderá, no entanto, ser feita segundo fórmulas matemáticas, definidas e aplicadas num gabinete, longe do pulsar das populações. O poder local, os académicos e toda a sociedade civil devem ser ouvidos com atenção nesta redefinição do mapa administrativo.

Acima de tudo, é fundamental sentir as realidades culturais, históricas e geográficas, atendendo às tradições e aos costumes.

*(Assinatura)*

Não se pode ceder à tentação de fazer esta reforma administrativa, há tanto tempo necessário, com pressa, de uma forma atravancada e de costas voltadas para o país real.

Considerando:

- Que a Nossa Freguesia, Balasar, é a freguesia mais distante da sede do concelho, situando-se a catorze quilómetros da Póvoa de Varzim.

- Nas Inquirições de 1220, a paróquia aparece com o nome de «*Sancta Eolália de Belsar*», fazendo parte integrante da Terra de Faria. A coroa possuía aqui cinco casais, para além dos vários reguengos avulsos que detinha no termo de Agestrim.

- Na Idade Média, a área que corresponde à actual freguesia chegou a ser constituída por duas unidades administrativas autónomas, Gresufes e Casal. Em 1442, estes dois territórios independentes foram fundidos num único e ao novo território foi dado o nome do seu lugar mais pequeno. Precisamente, Balazar.

- Até 1836, a freguesia esteve integrada no concelho de Barcelos. Com a reorganização administrativa do país, que ocorreu nesse ano, passou para o da Póvoa de Varzim. Essa situação manteve-se até hoje, à excepção de um curto período de dois anos, entre 1853 e 1855, em que esteve integrada no município de Vila Nova de Famalicão.

- Balasar é a Freguesia poveira mais conhecida em todo o mundo, graças a Alexandrina Maria da Costa, mais conhecida como a «*Santinha de Balasar*», beatificada em 2004 pelo Papa João Paulo II, razão de mais de 200.000 visitas, ao longo de todo o ano, por parte de crentes de todo o país e estrangeiro. Fator de grande desenvolvimento, divulgação e crescimento da Freguesia.

*(Assinatura)*  
A. Costa  
R. S. J.  
J. M. Nogueira  
M. L.

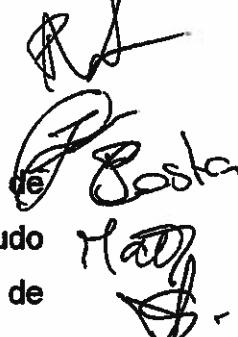
- A Freguesia tem uma área de 11,57 km<sup>2</sup> superior à média nacional das freguesias.

- Com uma população de 2.545 residentes e cerca de 800 emigrantes, ultrapassa os 3.000 habitantes que se distribuem de uma forma equitativa e adequada ao território. A densidade populacional é de 220 habitantes por km<sup>2</sup>, mas com os emigrantes chega aos 290 hab/km<sup>2</sup>. A densidade média nacional é de 114,5 hab/km<sup>2</sup>.

- Balasar apresenta um crescimento populacional médio entre cada censo, de 5%; o número de famílias cresce 17% entre cada censo, os edifícios têm um incremento de 22% e os alojamentos crescem 30% a cada década desde 1981.

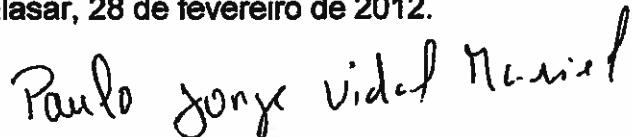
- Estamos num extremo do concelho rodeado por freguesias de concelhos vizinhos, Barcelos, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão, à excepção da freguesia de Rates, com a qual não existe qualquer afinidade ou parcerias, a não ser o facto de pertencermos ao mesmo concelho.

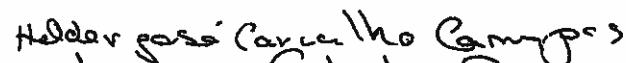
- Atualmente a Freguesia é sinónimo de franco progresso, aliás se reportarmos ao artigo 12.º da Lei n.º 11/82 de 2 de Junho, onde estão definidos os critérios para a elevação a Vila, Balasar apenas não cumpre com o número de eleitores, "superior a 3.000" (Balasar tem 2.315), quanto aos equipamentos coletivos, possui mais de metade dos requeridos, tais como posto de enfermagem; farmácia; edifício sede da Junta de Freguesia de elevada dimensão e que alberga diversas coletividades e suas atividades; posto dos CTT; posto de atendimento ao cidadão PAC; um número considerável de estabelecimentos comerciais e de hotelaria e restauração; escolas do ensino pré-primário e básico; 5 agências bancárias e uma forte atividade industrial e agrícola, das mais dinâmicas da região.

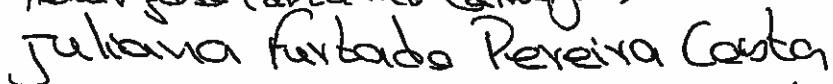
  
Assim, conscientes do elevado valor das nossas gentes e da nossa postura de povo de fé e de trabalho e empenhados em honrar o passado, mas sobretudo assegurar um grande futuro para Balasar, a Assembleia de Freguesia de Balasar, reunida a 28 de fevereiro de 2012, delibera:

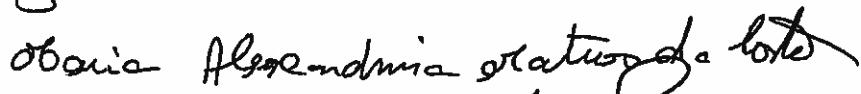
Balasar deverá manter-se como Freguesia autónoma no concelho da Póvoa de Varzim, com os seus órgãos políticos próprios, garantindo a melhor governação em prol dos balasarenses e do desenvolvimento sustentável e sustentado deste território onde se preservem os nossos costumes e tradições.

Balasar, 28 de fevereiro de 2012.

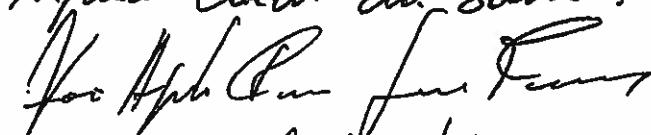
  
Paulo Jorge Vidal Matos

  
Helder Costa Carvalho Campos

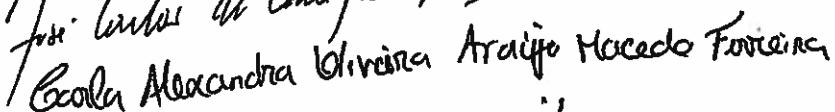
  
Juliana Furtado Pereira Costa

  
Sandra Aleixo da Cunha

  
Alfredo Carlos da Silva Pereira

  
José Afonso Pires

  
José Luís da Cunha

  
Alexandra Araújo Macedo Fonseca

  
Sérgio Pereira da Silva



## REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | PSD - ESTELA

### EXPOSIÇÃO E MOTIVOS

#### CONSIDERANDO QUE:

As freguesias são uma especificidade do nosso sistema e estão inscritas na Constituição Portuguesa, e por alguma boa razão prática assim é e está consagrado em forma e letra de lei. Tiveram origem nas antigas "Juntas de Paróchia", como forma mais próxima de acompanhamento da vida das populações;

A reforma do Estado tem suscitado desde há algum tempo uma grande discussão política a nível nacional e não tanto a nível local, visando apenas as Freguesias como único modelo a reestruturar numa perspectiva de reorganização administrativa;

Na redefinição de um mapa administrativo importa não ignorar a universalidade, importância e abrangência do trabalho das freguesias junto das populações, visto que são muitas vezes a única forma de contacto com o Estado;

O Governo aprovou no início do mês uma proposta de lei no âmbito da reforma da administração local que prevê que sejam extintas entre 1.300 e 1.400 freguesias das actuais 4.259;

A mesma proposta prevê que haja uma agregação até 55 por cento das freguesias nas áreas urbanas e 35 por cento nas áreas rurais, estando a Freguesia da Estela abrangida nesta última;

A Proposta de Lei define parâmetros percentuais mínimos de agregação que têm de ser cumpridos pelos concelhos e que dependem da demografia, da localização geográfica no território nacional e das suas características urbanas ou rurais;

As Juntas de Freguesia contribuem com o seu trabalho para a coesão social, desenvolvimento económico e para a sustentabilidade do território, como ainda promovem a participação cívica dos cidadãos. Este enorme contributo para a democratização do país tem um peso de 0,10% no Orçamento do Estado, já que o trabalho dos eleitos locais é desenvolvido em 90% dos casos em regime de quase voluntariado, sendo atribuído apenas uma pequena comparticipação para despesas e encargos da sua actividade;

*deut*

As Freguesias não possuem qualquer endividamento não sendo desta forma co-responsáveis pela realidade actual das finanças públicas;

A actividade desenvolvida pelas Juntas de Freguesia, por não haver necessidade de uma cadeia de comando, tem um retorno de investimento de um para quatro;

As Freguesias pela sua proximidade e dimensão estão habilitadas e exercer competências com o mesmo grau de eficiência, do que outras entidades inseridas noutro patamar da Administração Pública, a custos mais reduzidos;

Uma reforma administrativa seria passaria por dotar as freguesias de mais competências para intervir junto dos cidadãos e não distanciá-los dos eleitos locais;

#### ESPECIFICAMENTE, E NO QUE CONCERNE À FREGUESIA DA ESTELA:

A Freguesia da Estela é uma das mais antigas do Concelho da Póvoa de Varzim e anterior mesmo ao nascimento da nação;

Embora haja referências à existência anterior da paróquia, no censual de Braga do século XI, as origens são no entanto ainda mais remotas. Pelos materiais arqueológicos sabemos que já aqui vivia gente desde o Calcolítico com a cultura Campaniforme, na Idade do Ferro e com especial importância a ocupação romana da Vila Mendo;

Em 07 Julho de 1140, D. Afonso Henriques, primeiro documento oficial conhecido onde se intitula Rei de Portugal, coutou a Freguesia da Estela e de Villa Mendo (principal povoação, possivelmente a única) a D. Ordonho IV, Abade Beneditino do Mosteiro de S. Martinho de Tibães, por 600 alqueires de pão;

Implementou-se o dia 07 de Julho, o dia da Freguesia da Estela, que este ano comemora 872 anos.

Insere-se um contexto histórico que lhe dá uma peculiar identidade cultural, social e geográfica, apresentando apesar de tudo uma população muito dispersa;

Na freguesia, junto à orla costeira, são característicos os "Campos Masseira" que surgem por volta de 1880. Relembra-se que consistem num sistema de cultivo singular em todo mundo, tendo-lhes valido já alguns galardões internacionais;

As Freguesias do Concelho da Póvoa de Varzim não podem ser tratadas da mesma forma, nem tão pouco comparadas com as Freguesias do Concelho do Porto ou Lisboa, exigindo por isso outra sensibilidade na análise dos critérios e que tenha em conta a realidade económica e social e acessibilidade aos serviços;

*Velut*

Importa desde já referir que, do universo de 4.259 freguesias existentes, 289 possuem menos de 150 habitantes e 2.800 menos de 1.000 habitantes;

A Freguesia da Estela possui 2316 habitantes, o que numa área de 11,73 Km<sup>2</sup> (segunda freguesia mais extensa do concelho) resulta numa densidade populacional de 221 Hab/Km<sup>2</sup>, bem acima da densidade média nacional que se cifra nos 114,5 Hab/Km<sup>2</sup>, a que acresce várias centenas de emigrantes não contabilizados e que resulta num rácio bem superior ao indicado;

A população envelhecida e com parcos recursos económicos tem grandes dificuldades de transporte, atendamos a que dista da Sede de Concelho aproximadamente 7 km's, valendo-se de uma política de proximidade;

A Freguesia da Estela é a freguesia mais a norte do Concelho da Póvoa de Varzim delimitando-o, bem como à região e ao distrito;

É a única freguesia do concelho inserida em áreas rurais com receitas próprias, distinguindo-se ainda nas várias valências, empresas e associações que possui;

A Freguesia da Estela, atingiu gradualmente, nos últimos anos, um patamar de desenvolvimento infraestrutural - de que são exemplos o edifício Sede da Junta de Freguesia; as Escolas, o Parque Desportivo, o Centro Médico; etc - cívico, sócio-económico e cultural invejável, detendo ainda vários pólos de atracção turística. Lembre-se para além dos equipamentos naturais como a Praia da Estela, os equipamentos construídos, alguns únicos no concelho e concelhos limítrofes, seriam capazes de cumprir quase na totalidade os critérios definidos na Lei n.º 11/82 de 02 de Junho (definição dos critérios para elevação a vila) carecendo apenas de pouco mais de meio milhar de eleitores.

Recorde-se ainda que a Freguesia da Estela está na vanguarda das tecnologias de informação, tendo sido a pioneira e até ao momento a única freguesia do concelho com site e domínio próprio da Internet.

A Freguesia da Estela dispõe nas suas instalações de atendimento no âmbito da Ação Social e Psicologia. Desenvolve ainda cursos de formações modulares no âmbito da Educação de Adultos e brevemente deverá entrar em funcionamento um Gabinete de Inserção Profissional.



Em SUMA:

O Partido Social Democrata com assento na Assembleia de Freguesia da Estela exige que se respeite o povo e a soberania desta Freguesia fortalecida nos mais de 800 anos de história e;

Rejeita frontalmente esta reforma administrativa, que resultaria na possibilidade de agregação da Freguesia da Estela a qualquer outra, elaborada com base em legislação fabricada num gabinete, devendo por isso manter-se com uma gestão autónoma e órgãos políticos próprios, em consonância com os motivos apresentados e, apesar de não poder beneficiar da majoração de 15% prevista na legislação, fruto da não agregação, entendemos que este é o melhor caminho para continuar a defender os interesses da sustentabilidade da Estela em prol dos Estelenses.

**Caso a presente proposta de rejeição de agregação da Freguesia da Estela mereça a aprovação na Assembleia de Freguesia deverá ser remetida à Assembleia Municipal, na figura do seu Presidente, órgão competente na análise dos motivos e decisão da concretização do mapa de reorganização administrativa no Concelho da Póvoa de Varzim.**

ESTELA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012



## Assembleia de Freguesia de Navais

### MOÇÃO

Está em curso um processo de reforma da administração territorial autárquica tendo como principal objectivo uma diminuição do número de Freguesias. É nosso entendimento que esta não deverá ser, no entanto, a única preocupação, até porque directamente, esta reforma não originará uma significativa poupança para a gestão do país..

As Juntas de Freguesia contribuem com sua acção para a união social, para o progresso e para a gestão harmónica do território. São agentes promotores da participação cívica dos cidadãos e o nível de poder mais próximo e prestável.

O enorme contributo para a democratização do país realizado pelas Freguesias, tem um peso de 0,1 % no Orçamento do Estado, e releva-se sobretudo na actividade dos eleitos locais que é desenvolvido em 90% dos casos em regime de quase voluntariado.

As Freguesias não possuem qualquer endividamento não sendo desta forma co-responsáveis pela actual situação das finanças públicas.

Uma verdadeira reforma administrativa deve passar pela atribuição de mais meios e competências às Juntas de Freguesia, para reforçar a sua intervenção junto dos cidadãos e não distanciá-los do poder.

Acima de tudo, é fundamental ajustar o mapa territorial às realidades culturais, históricas e geográficas, atendendo às tradições, aos costumes e às necessidades das populações.



L  
2

## Assembleia de Freguesia de Navais

Considerando:

- Navais situa-se a cerca de 5,6 Km a norte da Póvoa de Varzim e possui 4,23 km<sup>2</sup> de área e 1 479 habitantes residentes e cerca de 500 emigrantes. Apresentando uma densidade populacional de 349,6 hab/km<sup>2</sup>, a sétima maior do concelho e o triplo da média nacional que é de 114,5 hab/km<sup>2</sup>.
- Navais é uma terra antiga, achando-se já identificada no século IX como "De Nabales", o Outeiro do Castro é habitado desde tempos imemoriais. As terras "De Nabales" aparecem documentadas no censual bracarense do séc. XI. As Inquirições de 1220 e 1258 a mencionam como " Sancti Salvatoris de Nabaes". Quanto à grafia, só no início do séc. XVI aparece a forma Navais, que conviveu durante este período com a anterior - Nabais.
- Até 1836, Navais pertenceu ao concelho de Barcelos passando, nessa data, para o da Póvoa de Varzim. Até 1933 a atual freguesia de Aguçadoura era parte integrante de Navais, sendo feita nesse ano a cisão que levou à criação da Freguesia de Aguçadoura. Esta rotura ainda hoje se faz sentir, principalmente entre as populações, sendo a origem de algumas fricções no relacionamento quotidiano.
- O valor do dinamismo impresso pela acção desenvolvida das sucessivas Juntas e Assembleias para a evolução da Freguesia, sem as quais nunca se teria alcançado o actual patamar de engrandecimento, assente na vantajosa relação de proximidade entre eleitos e eleitores.



### Assembleia de Freguesia de Navais

Assim, conscientes da elevada importância da nossa população e da nossa atitude de povo inteligente e trabalhador e empenhados em dignificar a história, mas sobretudo assegurar a melhor prosperidade para Navais, a Assembleia de Freguesia de Navais, reunida a 30 de março de 2012, delibera:

Navais deverá permanecer como Freguesia autónoma no concelho da Póvoa de Varzim, com os seus órgãos políticos próprios, garantindo a melhor governação em prol da população de Navais e do desenvolvimento harmonioso do seu actual território onde se preservem os nossos usos e memórias.

Navais, 30 de março de 2012.

Iniciativa d. Sra. Júlia

Pedro Antunes Gomes

Jovento de Oliveira Torres

Silva Maria Rosa dos Santos

Franki Salgado Reis

Alviseo Lopes Alves Ricardo

Joaquim Moreira Ferreira

Srº Fernando Júnior

Fernando José Soeiro



# Freguesia de Rates

## Junta de Freguesia

Ex.º Senhor  
Dr. João Oliveira Costa  
M. I. Presidente da  
**Assembleia Municipal**  
4490 PÓVOA DE VARZIM

S/Ref. <sup>a</sup>	S/Comunicação	N/Ref. <sup>a</sup>	DATA
		50.2012	2012.5.10

**Assunto:** Parecer sobre a proposta de lei n°44/XX  
(Reorganização administrativa territorial autárquica).

*Excellency*

Para conhecimento e devidos efeitos, juntamente remetemos o Parecer que, em sessão conjunta realizada em 30 de Abril p.º p.º, Junta e Assembleia de Freguesia de Rates aprovaram por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

*JPL*



*(Handwritten signatures and initials are visible at the top right of the page, including "H. V.", "F. S. C.", "H. Venâco", "F. P.", and "R. P. M.")*

## SOBRE A PROPOSTA DE LEI N°44/XII (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA)

### - Parecer

#### Preâmbulo

Está em curso o processo para a (mal dita) **reorganização administrativa territorial autárquica** (um eufemismo que, na prática, corresponderá a extinção de um considerável número de freguesias, estima-se que 1.000 a 1.400). Este impulso reformista, que no fundo pretende mexer num mapa administrativo que na essência se mantém inalterado desde 1836, **nasce de um equívoco, segue processos equívocos, e vai (inequivocamente!) equivocar-se nos resultados**. O equívoco original residiu na circunstância de, aquando da elaboração do Memorando de Entendimento, ninguém ter explicado à "Troika" que Freguesia, conceito que ela desconhece, não é o mesmo que Município. O processo equívoco consiste na soma de vários erros metodológicos: limitar-se às freguesias, não mexendo nas fronteiras dos municípios; e, de entre as freguesias, considerar tudo por igual, impondo critérios "de régua e esquadro" para as agregações, não se dando conta de que a necessidade de reforma, a existir, se circunscreve às extremidades do processo: às freguesias muito pouco povoadas e às freguesias sobrepopuladas dos grandes centros urbanos. O equívoco final (se final houver, porque poderemos assistir a um movimento alargado de boicote e de contestação, que obrigue o governo a reflectir) traduzir-se-á **em efeitos contrários aos pretendidos: perda da relação de proximidade** que é a marca do poder local ao nível da Freguesia, perda do valor do voluntariado que é uma mais-valia com relevância social cada vez maior, e **ganho, isso sim, de um considerável aumento dos custos** (perdendo-se a extraordinária eficiência actual, assente na excelente relação custo/benefício que caracteriza, desde o início, o nosso poder local democrático).

Porque o governo diz pretender que o processo de reforma seja participado, entende a Freguesia de Rates, do concelho da Póvoa de Varzim, transmitir à Assembleia da República o seguinte:

*(Assinatura) X* *X* *X*

*Centro* *Bilis* *Até*  
*Carlos Lourenço* *Socel*

## A – QUANTO À REFORMA EM GERAL:

1. Que está inteiramente solidária com a posição que, em sessão de 1 de Março p.º p.º, a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim aprovou, por esmagadora maioria, e que conclui por "manifestar a sua oposição à proposta de lei de reorganização administrativa territorial autárquica, defendendo a manutenção das actuais doze freguesias deste município". E isto por entender que o território da Póvoa de Varzim é caracterizado por uma homogénea distribuição da população, patente no facto de ter, em média, 5.250 habitantes por freguesia.
2. Que comprehende e deseja uma reforma, ou uma reorganização do território administrativo do país
  - a) que conduza à descentralização e à desconcentração (não se limitando, portanto, às freguesias);
  - b) que valorize e potencie a proximidade entre as populações e a sua autarquia-base, o que as freguesias representam para a identidade das comunidades, para a sua memória colectiva e para a riqueza cultural do país; e
  - c) que respeite as especificidades locais, que valorizam e enriquecem o todo nacional.
3. Que foi seguramente por representarem esses valores e prosseguirem objectivos que as populações muito valorizam, que as freguesias, cuja existência esteve várias vezes em risco, nunca foram extintas. Nem o seu número (4.259) pode ser considerado excessivo. De facto,
  - a) As paróquias (freguesias) só em 1830 entraram na organização administrativa portuguesa através de um decreto que estabelecia que haveria em cada paróquia eclesiástica uma junta, nomeada pelos respectivos vizinhos, encarregada de administrar todos os assuntos que fossem de "interesse puramente local"; e foram, várias vezes, ameaçadas de extinção ao longo do séc. XIX;
  - b) Mas ninguém se atreveu a extinguí-las, não obstante, em 1892, numa situação de grave crise financeira (é sempre este o pretexto...), ter sido publicado um decreto que limitava fortemente as competências das juntas de paróquia, afirmando no seu preâmbulo que foi "infeliz a experiência que se fez" de elevar a administração paroquial à categoria de administração civil, e que só não extinguia as juntas porque estavam "profundamente radicadas nos costumes do país" e correspondiam a uma "verdadeira necessidade pública";
  - c) E, considerando a superfície média dos nossos municípios, o número de freguesias está longe de ser excessivo. Veja-se que 158 dos 308 municípios portugueses (ou seja, mais de 50%) têm entre uma e dez freguesias; que 244 municípios (cerca de 80%) possuem entre uma e vinte freguesias (6 municípios com uma, 159 com duas a dez freguesias, 85 com onze a vinte);
  - d) A necessidade de reforma deve, pois, direcionar-se para aqueles municípios (são onze) que têm mais de quarenta freguesias, muitas delas em grandes aglomerados urbanos (sedes dos municípios). E, do mesmo

*(Assinatura de António Lobo Antunes)*

modo, para aquelas freguesias que, pela sua diminuta população e escasso número de eleitores (com menos de 300 eleitores são mais de seiscentas, muitas delas funcionando em plenário, ou seja, sem junta constituída; e com menos de 500 eleitores são mais de mil e trezentas) muito teriam a ganhar se se agregassem: ficavam mais habilitadas ao exercício das suas tarefas, com o que a população ficaria mais bem servida; e) Que, sendo as freguesias uma riqueza nacional a preservar, pois são essenciais para a criação de laços de proximidade nas populações, é essencial, para não perderem essa característica matricial, que não sejam demasiado grandes, nem demasiado pequenas – circunstância que, como inicialmente dissemos, fundamentou a posição, que subscrevemos, da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim.

## B – QUANTO À INSERÇÃO DE S. PEDRO DE RATES NESTE MOVIMENTO REFORMADOR:

1. S. Pedro de Rates é muito mais que o nome de uma Vila do município da Póvoa de Varzim, e antigo município (que a reforma de 1836 extinguiu – já sabemos, portanto, quanto estes movimentos desclassificadores pesam não só na autoestima colectiva local, como também, e por via disso, nas energias, designadamente económicas, que é necessário mobilizar para o desenvolvimento). De facto,

a) S. Pedro de Rates é nome presente em muito norte, praticamente em todo o território a norte do Douro (que durante séculos integrou a arquidiocese de Braga que, por duas vezes, teve S. Pedro de Rates como patrono; aliás, S. Pedro de Rates, que a Igreja de Braga fez seu 1º Bispo, nomeado pelo apóstolo Tiago, é a razão por que a arquidiocese se diz “primaz” – disputou, e venceu, a primazia com Toledo; o culto ao Santo que deu nome à terra está, por isso, presente em capelas e altares dedicados, em confrarias e irmandades, em topónimos – Vila Nova de Cerveira tem-no, na própria sede do município -, em inúmeros estudos);

b) S. Pedro de Rates é nome presente fora do país, particularmente no Brasil. (O forte defensivo da Cidade de Baía – primeira capital da antiga colónia fundada pelo ratense Tomé de Sousa, 1º governador-geral – ostenta o nome de S. Pedro de Rates, tal como a capela da Casa da Torre, sede do imenso império de Garcia d'Ávila, cuja área correspondeu a nove vezes a de Portugal continental; S. Pedro de Rates é também, e desde meados do séc.XIX, nome de uma cidade no estado do Espírito Santo, colonizada por emigrantes naturais de Rates; etc, etc);

c) S. Pedro de Rates, que desde o início do séc. XIII e até 1836 foi sede de um município, recuperou em 1993 o estatuto de Vila, (Lei nº44/93, de 2 de Julho), graças a um esforço colectivo muito empenhado, quer da sua administração local, quer da sua população. E convém salientar que, se o passado histórico de S. Pedro de Rates pesou numa iniciativa legislativa que (também) visava repor justiça e verdade, foi sobretudo o presente dinâmico e estruturado da povoação (prestadora de serviços à escala regional) que determinou a (re)conquista do título de Vila cujo diploma seria entregue em acto solene, na Assembleia da República, num 25 de Abril de 1994 que teve

*(Assinatura de Henrique Góis)*  
como momento central comemorativo do 20º aniversário da liberdade a celebração do Poder Local democrático;

d) **S. Pedro de Rates** é, certamente por mérito da sua centralidade liderante no miolo interior dos concelhos da Póvoa de Varzim, Barcelos, Vila Nova de Famalicão e Vila do Conde, **não só um importante centro de prestação de serviços** (aqui estão sediados, entre outros equipamentos de interesse regional, uma Escola E. B. 2.3, uma Escola Agrícola, uma Associação de Produtores de Leite e de Carne, uma Unidade de Saúde Familiar – só para citar estruturas que diariamente geram grandes fluxos de utentes), **como também uma comunidade que conjuga todo esse dinamismo com uma sólida preservação e valorização da sua identidade**, alicerçada numa história riquíssima (ver, por exemplo, a igreja românica e o centro histórico) e na recuperação dos valores da tradição e do património agrícola como expressões de uma diferença que tem interesse (e valor económico) nas áreas da educação e do turismo cultural. (Deste renascimento do passado é testemunha o ECOMUSEU de Rates, diariamente procurado (sobretudo) por escolas da região);

e) **S. Pedro de Rates** é, pois, **uma freguesia (com estatuto de Vila) a preservar – pelo que foi, pelo que é, pelo que representa em si mesma e fora do seu território**. E também porque é, objectivamente, uma entidade tão bem demarcada e individualizada que constitui o que, em linguagem de planeamento e de ordenamento do território, se designa como “unidade orgânica”. É claramente um território à parte, separado física e (também, de certo modo) culturalmente daqueles com que confronta: a orografia (relevo montanhoso) isola-a pelo norte, nascente e poente, só lhe abrindo horizontes para sul, na continuidade do extenso e fértil vale agrícola que é o mais produtivo solo de Entre Douro e Minho, berço da melhor agropecuária leiteira.

f) Restaria, pois, **como hipótese única de agregação, a união de S. Pedro de Rates e Balasar**, a qual, **pelo que fica dito, é de rejeitar**, pois em defesa da autonomia de Balasar se aplica boa parte do que argumentámos a favor da autonomia de S. Pedro de Rates. Até porque, além de estas freguesias constituírem dois dos maiores territórios do município (Rates é o maior), o seu perfil acentuadamente longitudinal originaria um conjunto que, entre as extremidades, teria 12,5 Km de distância, com a agravante de, no ponto de encontro, ter uma largura pouco superior a 1 Km – o que determinaria que as freguesias de Macieira de Rates (a nascente, concelho de Barcelos), Arcos e Rio Mau (a sul-poente, concelho de Vila do Conde) estariam mais perto do centro dessa futura freguesia do que a maioria dos lugares da mesma.

g) Por isso, é unânime, nos órgãos municipais, a convicção de que **S. Pedro de Rates e Balasar são as únicas freguesias cuja autonomia é segura, pois são objectivamente inagregáveis ou infundíveis**. (Tudo o mais pode ser questionado, embora se tenha como sensato que o actual mapa autárquico da Póvoa de Varzim deva manter-se inalterado, pelas razões aduzidas no ponto A) deste Parecer).

### C) CONCLUINDO:

A Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de S. Pedro de Rates, em sua reunião ordinária de 30 de Abril de 2012, tendo presente a Proposta de Lei nº 44/XII, vêm manifestar a sua firme convicção de que a Freguesia de S. Pedro de Rates manterá a sua autonomia administrativa, rejeitando por isso qualquer cenário de agregação.

A Junta de Freguesia:

Maria Alice Góes  
Helder José Figueiredo Gonçalves.  
Elvira Oliveira Góes

A Assembleia de Freguesia:

Alberto Vicente Forte  
Sandra Ribeiro

Sandra Ribeira Sena Cunha

Fernando Franklin Wachow

Maria Elisa Soete Baptista

M. N. M. J.

Horta Isabel Virginíia Matos Silveira  
Luis Alvim dos Reis



## Moção

Considerando

- a) Que, em 01 de Março p.p., a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim se pronunciou, por clara maioria, no sentido de “manifestar a sua oposição à proposta de lei de reorganização administrativa territorial autárquica, defendendo a manutenção das actuais 12 freguesias deste município”, cujo território é caracterizado por uma homogénea distribuição da população, coo se verifica pela circunstância de ter, em média, 5250 habitantes por freguesia;
- b) Que a reforma, de cuja necessidade o país carece, deve assentar, a nosso ver, em 3 pressupostos:
  - estender-se a tudo quanto conduza à descentralização e à desconcentração (não se limitando, como parece, às freguesias);
  - valorizar e potenciar a proximidade entre as populações e a sua autarquia-base, o que as freguesias representam para a identidade das comunidades, para a sua memória colectiva, portanto, para a riqueza cultural do país;
  - respeitar as especificidades locais, que valorizem e enriqueçam o todo nacional;
- c) Que o número total das freguesias existentes no país (4259) está longe de ser excessivo – e que este processo nasceu de um equívoco, pelo facto de ninguém, aquando da elaboração do Memorando de Entendimento, ter explicado à “troika” que “freguesia” (figura administrativa que os representantes internacionais desconheciam) não é o mesmo que “município”;
- d) Que, conforme a história ensina, as paróquias (freguesias) só em 1830 entraram na organização administrativa portuguesa através de um decreto que determinava que em cada paróquia eclesiástica haveria uma junta, nomeada pelos respectivos vizinhos, encarregada de administrar os assuntos que fossem de “interesse puramente local”;



- e) Que, ao longo do séc. XIX, as juntas de paróquia tiveram, por várias vezes, a sua existência em risco – mas ninguém se atreveu a extinguí-las, não obstante, em 1892, numa situação de grave crise financeira, ter sido publicado um decreto que limitava fortemente as suas competências afirmando no seu preâmbulo que foi “infeliz a experiência que se fez” de elevar a administração paroquial à categoria de administração civil, e que só não extinguia as juntas porque estavam “profundamente radicadas nos costumes do país” e correspondiam a uma “verdadeira necessidade pública”;
- f) Que às freguesias, contrariamente aos municípios, não devem exigir-se razões de escala, pois o exercício de políticas de proximidade (que é a sua ancestral vocação, e que, em tempo de dificuldade e de crise económica social, é um activo que se impõem valorizar) apela para freguesias de pequena dimensão onde sejam possíveis as relações de vizinhança;
- g) Que, neste básico pressuposto, o que a reforma deve questionar é a continuidade de freguesias com diminuta população e escasso número de eleitores (particularmente as mais de 600 freguesias que têm menos de 300 eleitores, ou as que não chegam a 500 eleitores e são mais de 1300), porque todas estas teriam a ganhar se se agregassem, na medida em que, deste modo, ficariam mais habilitadas ao exercício das suas tarefas e a população (que em muitas freguesias não tem junta constituída, governando-se em plenário de cidadães) ficaria mais bem servida;
- h) Que, no mesmo pressuposto de proximidade, a atenção dos reformadores deve dirigir-se para aqueles municípios (são 11) que têm mais de 40 freguesias – aí, sim, como nos grandes aglomerados urbanos, e não nos 158 municípios (mais de 50% do total) que tem entre 1 e 10 freguesias, ou nos 244 (80 % total) que possuem entre 1 e 20 freguesias. (Há 6 municípios com 1 freguesia, 159 com 2 a 10 freguesias, 85 com 11 a 20). Pelo que, isto considerado, se concluiria que, face à superfície média dos nossos municípios, o número de freguesias está longe de ser excessivo;
- i) E que, sendo as freguesias uma riqueza nacional a preservar, essencial para a criação de laços de proximidade nas populações, é importante, para não perderem essa marca, que não sejam nem demasiado grandes, nem demasiado pequenas – se impõem que a freguesia de Terroso continue a dispor de autonomia administrativa.

E nesta pretensão, como demonstraremos, não se escuda apenas, nem sobretudo, na milenar história da freguesia (de que é testemunha um dos castros mais interessantes do noroeste português), mas muito particularmente na sua vitalidade demográfica e no seu dinamismo económico, social e cultural.



De facto,

- Terroso tem registado um crescimento sustentado da sua população – hoje 2528 habitantes (censos 2011), mais 286 doa que há 20 anos, o que corresponde um acréscimo de 11.31%.
- Terroso tem um tecido económico diverso, que se estende pela agricultura (agropecuária, horticultura, silvicultura), pelo comércio (muitas e pequenas unidades comerciais de todo género), por diversos ramos de indústria e particularmente pela indústria artesanal da tecelagem em trapo (que é uma referência da freguesia pela sua presença no mercado nacional e na exportação).
- Terroso possui também turismo cultural e de natureza (o castro – cívidade de Terroso – e a paisagem – que faz da freguesia a Sintra poveira – são motivos de atracção, ultimamente para os amantes, em número crescente, do pedestrianismo e do ciclismo), a par de outros serviços, que tornam a freguesia solicitada e visitada pelas populações vizinhas.
- No plano social, Térroso não só resolveu o problema de carência habitacional para famílias economicamente desfavorecidas, através de uma agrupamento de habitações sociais que acolhe 46 famílias, como também lhes presta apoio regular através de um Gabinete de Acção Social. E, no plano do apoio institucional, o Centro Social e Paroquial de Terroso oferece valências de Creche, Jardim de Infância, ATL, Centro de Dia e Lar de Idosos, com actividades ocupacionais adequadas a cada valência;
- Nos planos cultural e desportivo, Terroso dispõe do Centro Cultural e Desportivo (C.C.D.T) e do Rancho Folclórico de Santa Maria de Terroso, o primeiro respondendo ás solicitações dos jovens nas áreas da formação e competição desportiva (futebol, masculino e feminino, em todos os escalões, e atletismo), o segundo na vertente da defesa e divulgação do património etnofolclórico;
- Também noutros âmbitos, Terroso destaca-se por ter um Clube de Caçadores que detêm cerca de 1/3 de área disponível para a actividade no município.
- Acresce referir, porventura o mais importante, as características singulares das suas gentes. Os Terrosenses, como povoado ancestral e orgulhosos da sua história, são pessoas simples, acolhedoras, lutadoras, dinâmicas, que gostam da sua terra e como tal capazes de assumir as suas responsabilidades.



A toda esta vitalidade a freguesia de Terroso responde com uma estrutura administrativa e operacional mínima, assegurando as necessidades básicas da população ao nível do atendimento administrativo, da limpeza urbana, da conservação e melhoria de equipamentos; e, no plano político, com o trabalho voluntário dos eleitos locais (Junta e Assembleia de Freguesia). Pelo que, também do ponto de vista financeiro, qualquer eventual agregação da freguesia redundaria em agravamento dos custos de operacionalização da sua estrutura, com prejuízo para a freguesia e para o país.

Nestes termos, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Terroso, hoje reunida, manifesta a sua firme oposição à proposta de reorganização administrativa territorial autárquica, defendendo a continuidade desta freguesia como entidade administrativa cuja autonomia deve, isso sim, ser alargada e reforçada, em defesa de uma administração mais próxima dos cidadãos.

Esta moção foi aprovada por unanimidade em Assembleia de Freguesia de 27 de Abril de 2012.

A Junta de Freguesia

Joaquim Fernando Gomes Vilar

José Fernando Ferreira Pereira dos Santos

Elisabete Martins Vieira da Silva Araújo

A Assembleia de Freguesia

Maria Luisa Moninhas

Manuel António Silva

Pedro Pereira Vilar

José Carlos Braga

Fernando Costa Fernandes

Amadeu Geraldes

Marta Novo

João Morim

Américo Amorim

Américo Oliveira de Jesus